EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 038/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO URGENTE DE EQUIPE ESPECIALIZADA Á RUA ANTÔNIO FERNANDES DE ALMEIDA NO BAIRRO INTERLAGOS PARA AVERIGUAR PERCALÇOS RELATIVOS À EROSÃO DE TERRENO AS MARGENS DA VIA, ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE ESGOTO DENTRE OUTROS PROBLEMAS DECORRENTES DAS FORTES CHUVAS, BEM COMO ESTUDAR E APLICAR SOLUÇÕES VIÁVEIS PARA SANAR OS MESMOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade dos moradores residentes no logradouro.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas no dia **08 de Março de 2021** que provocaram a erosão de terreno as margens da via, rompimento de tubulação de águas pluviais e vasão de esgoto;
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DA DEVIDA SOLUÇÃO**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 09 de Fevereiro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Em decorrência das fortes chuvas ocorridas no final da tarde do dia 08 de Março de 2021, a enxurrada provocou a erosão do terreno situado as margens da rua Antônio Fernandes no bairro Interlagos que, consequentemente provocou ao que tudo indica, o rompimento da tubulação (manilha) de escoamento de águas pluviais e possivelmente a de esgoto ocasionando inclusive o desvio do coletivo para outra rota.

Conforme se verifica nas fotos anexas o problema é muito grave, haja vista que, a integridade da via está em risco bem como a do imóvel ao lado do terreno e caso não seja tomada qualquer providencia tanto a via quanto o imóvel poderá vir a colapsar, o que trará inúmeros outros transtornos ao particular e a própria municipalidade.

Insta frisar ainda que, a erosão ainda expos um problema recorrente em nosso município que, se trata da falta de tratamento e ligações clandestinas de esgoto e o seu lançamento em natura dentro das lagoas urbanas da cidade, provocando um grande problema ambiental. Contudo, apesar do problema ambiental que se apresenta o mais importante no momento é a execução de ações que resolvam o problema da erosão na via.

É fato reconhecido em nosso sistema jurídico, que "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso".[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[2].

[1] MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2

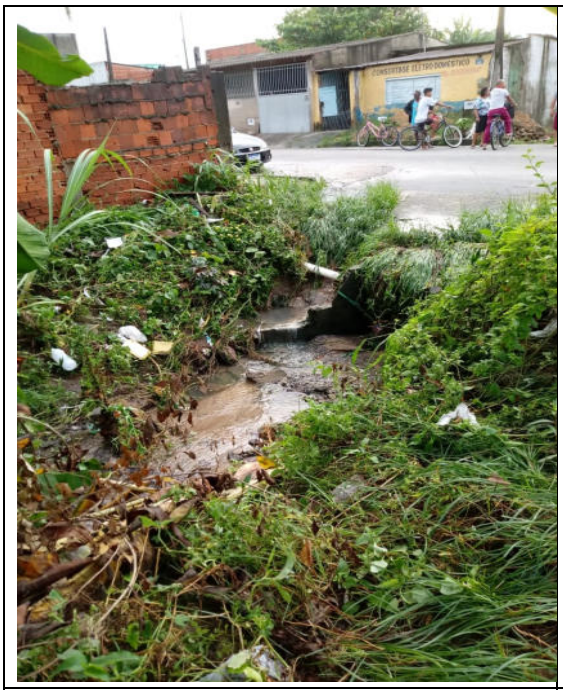


IMAGEM 3

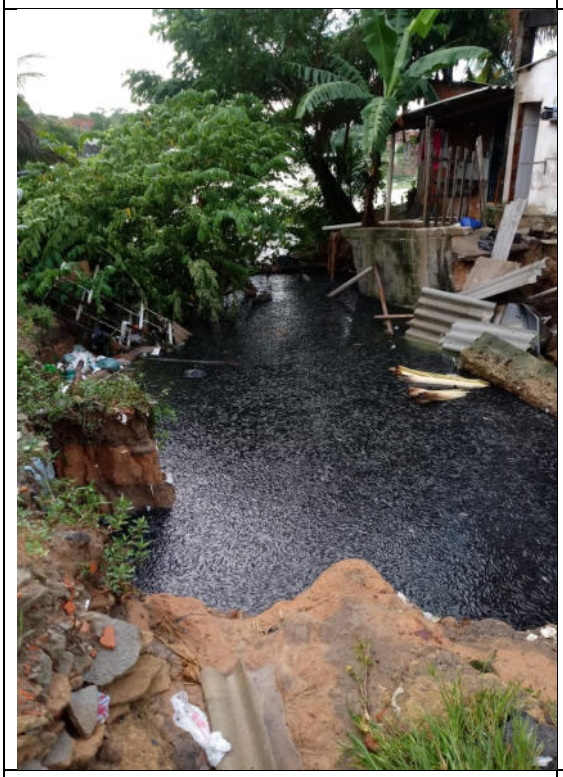


Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS DIVERSAS









Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51